LEI Nº 1033 DE 09 DE FEVEREIRO DE 1.987.

Dispõe sobre o aumento dos salários dos servidores não estatutários, e sobre a fixação de vencimentos de funcionários estatutários.

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva, Aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei,

Artigo 1º - Ficam fixados de acordo com a proporção indicada no artigo 2º desta Lei, os seguintes aumentos salariais para todos os servidores Municipais não estatutários, contratados sob o regime da C.L.T., e fixa os padrões de vencimentos de funcionários estatutários, conforme artigo 3º desta Lei,

Artigo 2º - Aumento salarial na base de 25,00 % (vinte e cinco por cento), sobre os salários atuais.

Artigo 3º - Ficam fixados os seguintes padrões de vencimentos para os funcionários públicos estatutários a saber:

a) Para o cargo de "FISCAL", fica estabelecido o vencimento mensal de Cz$.3.167,00 (Três mil, cento e sessenta e sete cruzados).

b) Para o cargo de "TESOUREIRO", fica estabelecido o vencimento mesal de Cz$.3.167,00 (três mil, cento e sessenta e sete cruzados).

c) Para o cargo de "LANÇADOR", fica estabelecido o vencimento mensal de Cz$..3800,00 (três mil e oitocentos cruzados).

d) Para o cargo de "SECRETÁRIO", fica estabelecido o vencimento mensal de Cz$.3.167,00 (três mil, cento e sessenta e sete cruzados).

e) Para o cargo de "CONTADOR", fica estabelecido o vencimento mensal de Cz$.9.875,00 (Nove mil, oitocentos e setenta e cinco cru

segue..

CONFERE C/ O ORIGINAL -
09 FEV 1987

CONT. DA LEI Nº 1033 DE 09 DE FEVEREIRO DE 1.987.

zados).

f) Para o cargo de "COORDENADOR DE GABINETE", fica estabelecido o vencimento mensal de Cz$.8.900,00 (Oito mil e novecentos cruzados).

Artigo 4º - Fica fixado o seguinte padrão de vencimento para o funcionário estatutário, Diretor da Secretaria da Câmara Municipal de Cabreúva, o vencimento mensal de Cz$. 7.959,60 (Sete mil, novecentos e cinquenta e nove cruzados e sessenta centavos)..

Artigo 5º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas em época oportuna se necessárias.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo a 1º de janeiro de 1.987, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 09 de fevereiro de 1.987.

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI
= Prefeito Municipal =

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, aos dias 09 de fevereiro de 1.987.

PAULO HENRIQUE DE MELO
= Secretário =

CONFERE C/ O ORIGINAL.-
09 FEV 1987
SECRETÁRIO